



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E
EDUCAÇÃO**

Objeto: **Projeto de Lei nº 029/2022**, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS QUE CITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aberta a reunião desta Comissão pelo Presidente, vereador **VALERIO RUPPENTHAL**, com a presença do relator, vereador **DILSON ZIMMERMANN**, e do membro, vereador **GILBERTO JOSÉ VOLPATTO**, foi passada a palavra ao relator para relatório e voto.

RELATÓRIO:

O Projeto em estudo pretende a autorização do Poder Legislativo para a alienação de bens públicos que o Executivo entende inservíveis, para que possa em seguida ser dado encaminhamento do respectivo leilão.

O pedido de baixa se deve a necessidade de uma verificação presencial dos bens descritos, sendo que durante a semana os membros desta Comissão, assim como os demais Vereadores, fizeram vistoria em parte dos bens que estão no Parque Municipal de Obras, havendo, portanto, subsídios suficientes para a emissão do parecer.

Esse é o sucinto relatório.


DILSON V. H. ZIMMERMANN - Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, que é do Prefeito Municipal e não apresenta qualquer óbice jurídico para a sua apreciação pelo Poder Legislativo e sua votação.

Todavia, consoante é entendimento da unanimidade dos Vereadores da Casa, expressamente manifestada pela Emenda Legislativa nº 01/2022, devem ser excluídos da lista dos bens inservíveis o ônibus escolar Volkswagen e a retro escavadeira Case, pois o ônibus ainda poderá servir muito bem para o transporte coletivo, inclusive para ficar de reserva ao transporte escolar, e a retroescavadeira poderá ainda ser utilizada até a chegada de nova máquina, ou seja, nenhum dos dois está inservível, mas apresentam avarias que atualmente não comprometem o seu uso seguro e eficiente.

Portanto, o projeto atende aos requisitos legais, mas merece adequação nos termos da emenda legislativa referida.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, a unanimidade, **ante a inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação**, opina pela aprovação do projeto com a emenda.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

É o parecer.

Crissiumal, 16 de fevereiro de 2022.


VALERIO RUPPENTHAL
Presidente


DILSON ZIMMERMANN
Relator


GILBERTO JOSÉ VOLPATTO
Membro